



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2017 (SRP)

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.00.002.000669/2017-38

UASG - 590001

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 9A/2017

Aos 20 de outubro de 2017, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília – DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos Decretos nºs 5.450/2005, 7.892/2013, 8.250/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico nº 19/2017 para Registro de Preços, homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas às fls. 315 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para o eventual confecção e fornecimento de carimbos, borrachas e refis, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi declarada vencedora no certame acima numerado.

Lote nº 01

Fornecedor Registrado: VCS Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 09.252.432/0001-44

Endereço: C-09 Lote 04 Loja 01 – Taguatinga-DF- Cep: 72.010-090



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fone/Fax: 61 3561-0206

E-mail: vsceletrica@gmail.com

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. **Confecção e fornecimento de carimbos, borrachas e refis**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e das cláusulas e condições estabelecidas do Edital do Pregão nº 19/2017 do CNMP.

IT.	Descrição	CNMP	PRR 1ª	PRDF	ESMPU	PGR	Quant. Total	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Lote 1									
1	Carimbo Autoentintado 4910, medindo 31mm X 12mm, ou similar – Completo. Marca: Maxstamp	-	-	0	-	20	20	4,00	80,00
2	Carimbo Autoentintado 4911, medindo 37mm X 16mm, ou similar – Completo Marca: Marck	75	130	90	20	650	965	7,00	6.755,00
3	Carimbo Autoentintado 4912, medindo 46mm X 17mm, ou similar – Completo Marca: Marck	40	60	40	20	360	520	7,50	3.900,00
4	Carimbo Autoentintado 4913, medindo 57mm X 21mm, ou similar – Completo Marca: Nikon	20	30	20	04	120	194	10,00	1.940,00
5	Carimbo Autoentintado 4915, medindo 69mm X 24mm, ou similar – Completo Marca: Maxstamp	20	-	20	05	70	115	20,00	2.300,00
6	Carimbo Autoentintado 4926, medindo 74mm X 37mm, ou similar – Completo Marca: Colop	20	50	20	05	75	170	22,00	3.740,00



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IT.	Descrição	CNMP	PRR 1ª	PRDF	ESMPU	PGR	Quant. Total	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
7	Carimbo Autoentintado <u>4927</u> , medindo 59mm X 39mm, ou similar - Completo Marca: Marck	20	40	20	02	45	127	19,00	2.413,00
8	Carimbo Autoentintado <u>4924</u> , medindo 39mm X 39mm, ou similar - Completo Marca: Nikon	20	-	15	03	15	53	16,50	874,50
9	Carimbo Autoentintado <u>R-30</u> , medindo 29mm de diâmetro ou similar - Completo Marca: Nikon	30	-	15	05	146	196	19,00	3.724,00
10	Carimbo Autoentintado <u>R-24</u> , medindo 24mm de diâmetro ou similar - Completo Marca: Maxstamp	10	20	15	05	30	80	19,00	1.520,00
11	Carimbo Auto-entintado <u>R-40</u> , medindo 40mm de diâmetro ou similar - Completo Marca: Nikon	10	-	15	05	10	40	20,00	800,00
12	Carimbo Autoentintado <u>DATADOR</u> , medindo 42mm X 42mm, com Texto na borracha, ou similar - Completo Marca: Nikon	10	-	15	05	06	36	20,00	720,00
13	REFIL para Carimbo Autoentintado 4910, medindo 31mm X 12mm Marca: Nikon	-	-	0	-	10	10	4,00	40,00
14	REFIL para Carimbo Autoentintado 4911, medindo 37mm X 16mm Marca: Nikon	40	100	30	15	25	210	3,00	630,00
15	REFIL para Carimbo Autoentintado 4912, medindo 46mm X 17mm Marca: Nikon	30	45	30	15	25	145	5,00	725,00



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IT.	Descrição	CNMP	PRR 1ª	PRDF	ESMPU	PGR	Quant. Total	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
16	REFIL para Carimbo Autoentintado 4913, medindo 57mm X 21mm Marca: Nikon	20	30	20	03	15	88	6,00	528,00
17	REFIL para Carimbo Autoentintado 4915, medindo 69mm X 24mm Marca: Nikon	15	-	20	05	10	50	7,00	350,00
18	REFIL para Carimbo Autoentintado 4926, medindo 74mm X 37mm Marca: Nikon	20	40	20	05	10	95	7,00	665,00
19	REFIL para Carimbo Autoentintado 4927, medindo 59mm X 39mm Marca: Nikon	20	30	20	02	10	82	7,00	574,00
20	REFIL para Carimbo Autoentintado 4924, medindo 39mm X 39mm Marca: Nikon	20	-	20	03	05	48	7,00	336,00
21	REFIL para Carimbo Autoentintado R-24, medindo 24mm de diâmetro Marca: Nikon	10	20	20	05	15	70	7,00	490,00
22	REFIL para Carimbo Autoentintado R-30, medindo 29mm de diâmetro Marca: Nikon	30	-	20	05	30	85	7,00	595,00
23	REFIL para Carimbo Autoentintado R-40, medindo 40mm de diâmetro Marca: Nikon	15	-	15	05	10	45	7,00	315,00
24	REFIL para Carimbo Autoentintado DATADOR, medindo 42mm X 42mm Marca: Nikon	10	-	15	05	10	40	7,00	240,00



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IT.	Descrição	CNMP	PRR 1ª	PRDF	ESMPU	PGR	Quant. Total	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
25	BORRACHA com Adesivo Autocolante para Carimbos Auto-entintados 4910, 4911, 4912, 4913, R-24, R-30 e R-40 Marca: Nikon	250	80	150	25	60	565	2,00	1.130,00
26	BORRACHA com Adesivo Autocolante para Carimbos Auto-entintados 4915, 4924, 4926, 4927 e DATADOR Marca: Nikon	55	50	50	06	28	189	2,00	378,00
27	Frascos de TINTA destinada exclusivamente para carimbos autoentintados – frasco contendo 28 (vinte e oito) mililitros a 30 (trinta) mililitros, composta de corantes orgânicos, glicol e água, prazo de validade indeterminado, acondicionado em embalagem própria. A quantidade, os componentes e o prazo de validade deverão estar descritos nos rótulos dos frascos dos produtos. Cores de referência: azul, preta e vermelha Marca: Nikon	10	-	0	-	19	29	7,00	203,00



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IT.	Descrição	CNMP	PRR 1ª	PRDF	ESMPU	PGR	Quant. Total	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
28	<p>Placa de texto (suporte em <i>Nyloprint</i>) para carimbo numerador em metal, automático, autoentintado, modelo Reiner D28B ou similar, medindo 30,5mm x 19,0 mm, com 06 (seis) dígitos e altura do carácter medindo 04(quatro) mm, conforme modelo a ser definido pela Contratante quando da solicitação.</p> <p>Obs.: Os dizeres a constar na placa, em letras/números <i>block/antiqua</i>, deverão ser posicionados na parte superior central, e, logo abaixo, alinhados à margem esquerda deve conter a inscrição fls., a qual antecederá à numeração gerada pelo carimbo.</p> <p>A respectiva placa de texto com os dizeres do carimbo deverá ser fixada pela Contratada no local próprio da estrutura em metal do carimbo numerador fornecido pela Contratante. Marca: Reiner</p>	-	-	20	-	14	34	70,00	2.380,00



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IT.	Descrição	CNMP	PRR 1ª	PRDF	ESMPU	PGR	Quant. Total	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
29	Carimbo numerador automático em metal, autoentintado, com placa de texto medindo 30,5 x 19,00 mm, com 06 (seis) dígitos e altura do carácter med. 4 mm, que permita regular a quantidade de dígitos que aparecem na carimbagem, com qualidade igual ou superior ao REINER D28b, com inscrição na parte superior central da placa de texto com no máximo 15 (quinze) caracteres. Marca: Reiner	-	-	20	-	10	30	800,00	24.000,00
30	REFIL modelo D28-preto compatível com carimbo REINER, modelo D28b, ou similar com a placa de texto medindo aproximadamente 35mm x 19mm. Marca: Reiner	-	-	20	-	32	52	45,00	2.340,00
Valor Total do Lote 1: R\$ 121.128,86									

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 15 – Das Sanções Administrativas e 16 – Tabela de Penalidades do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3 As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

3.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

3.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.7 Da aplicação das penas definidas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

3.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

3.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 19/2017.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 19/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 19/2017, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto desta licitação obedecerá ao disposto no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO

6.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor nos termos especificados no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Ordenador de Despesa do CNMP.

8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretário de Administração do CNMP.

8.3 As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Ordenador de Despesa do CNMP.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

9.3 Substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os materiais:

- a) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- b) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade.

9.4 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de:

- a) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
- b) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

9.5 Acordar com a CONTRATANTE a data e a hora de entrega integral do material, para recebimento pela Seção de Material e Patrimônio (SEMAT) do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O fornecimento parcelado poderá ser admitido em situações especiais, a critério da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Administração, mediante solicitação formal da Contratada. A aceitação, por parte da Administração, do fornecimento parcelado, não gera direito a recebimento parcial pela Contratada, sendo o pagamento efetuado após o recebimento definitivo do quantitativo total dos materiais;

9.6 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

9.7 Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;

9.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

10.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e no Edital de licitação;

10.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

10.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratados;

10.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

10.6 Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;

10.7 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

10.8 Receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 19/2017 e seus anexos e a proposta da empresa: **VCS Comércio e Serviços Ltda.**, classificada no certame supra numerado.

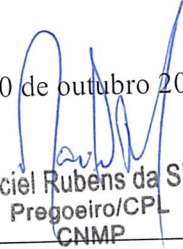
11.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto 7.982/2013, Decreto 8.250/2014 e demais normas aplicáveis.

Brasília, 20 de outubro 2017.


Valdemir Araujo Vieira
Pregoeiro/CPL
CNMP

CPL


VALDEMIR ARAUJO VIEIRA

1236202 RG / CPF 538165851-20

